

SUSTENTABILIDADE E MÍDIA: OS DESAFIOS DO MEIO AMBIENTE PELA VIA DA INFORMAÇÃO

José Eduardo Lourenço dos Santos¹

Perla Savana Daniel²

Bruna de Oliveira da Silva Guesso Scarmanhã³

Resumo: O mundo globalizado e o desenvolvimento tecnológico geram impactos no meio ambiente. O contexto em tela figura-se na preocupação quanto à necessidade de conscientização e educação do ser humano para uma vida sustentável e ecologicamente correta. Assim, busca-se conscientizar e educar a sociedade através dos meios midiáticos de comunicação, garantindo o futuro das próximas gerações. A pesquisa se justifica pela necessidade de utilização dos meios de comunicação, para

¹ Delegado de Polícia no Estado de São Paulo. Professor do Centro Universitário Eurípides de Marília. Graduação e Mestrado. Graduado em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (1988). Mestre em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (2002), Doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR - 2013) e Pós-Doutor pela Universidade de Coimbra (área de Democracia e Direitos Humanos - 2016). Líder do Grupo de Pesquisa, cadastrado CNPq: NODICO (Novos direitos, controle social e aspectos criminológicos). Vice-líder do Grupo de Pesquisa, cadastrado CNPq: NEPI (Núcleo de Estudos em Direito e Internet).

² Advogada. Graduada pela Faculdade de Direito de Jaú (FIJ), com especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Superior de Advocacia de São Paulo (ESA-SP). Mestranda em Direito pelo Centro Universitário Eurípides de Marília (Univem). Professora de Direito Penal e Processo Penal, na Faculdade de Direito de Jaú. Secretária Adjunta da Diretoria da 20ª Subseção da OAB de Jaú.

³ Advogada. Graduada em Direito pela Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha (2015). Mestre em Direito na área de concentração “Teoria do Direito e do Estado” no UNIVEM/Marília-SP. Bolsista CAPES/PROSUD (2016/2018). Integrante dos grupos de pesquisas NEPI (Núcleo de Estudos em Direito e Internet) e GRADIF (Gramática dos Direitos Fundamentais) no UNIVEM.

orientação e proteção do meio ambiente. Por meio de revisão bibliográfica e legislativa, questiona-se a necessidade de conscientização da sociedade de suas respectivas ações, visando à sustentabilidade. Com base no método hipotético-dedutivo e técnica de coleta de dados bibliográfica e documental, conclui-se que o caminho para frear a destruição do meio ambiente é por meio da conscientização realizada pelos meios de comunicação e ainda por meio das ações praticadas pela sociedade, de modo que busquem o bem coletivo, garantindo o bem individual e ambiental.

Palavras-Chave: sustentabilidade; mídia; conscientização; futuras gerações.

Abstract: The globalized world and technological development generate impacts on the environment. The screen context is shown in the concern about the need for human awareness and education for a sustainable and ecologically correct life. Thus, it seeks to raise awareness and educate society through the media means of communication, guaranteeing the future of the next generations. The research is justified by the need to use the media, for guidance and protection of the environment. Through a bibliographical and legislative revision, the need for awareness of the Society of its respective actions is questioned, aiming at sustainability. Based on the hypothetical and deductive method of collecting bibliographic and documentary data, it is concluded that the way to curb the destruction of the environment is by means of awareness carried out by the media and through the actions practiced By society, so that they seek the collective good, guaranteeing the individual and environmental good.

Keywords: sustainability; media; awareness; future generations.

INTRODUÇÃO



tualmente, o desenvolvimento tecnológico e a expansão capitalista trazem inúmeros impactos e consequências para o meio ambiente e seus respectivos entornos, contribuindo para a necessidade de conscientização individual e coletiva.

Desta forma, nasce a sustentabilidade visando promover por meio das atividades humanas o desenvolvimento tecnológico e social, mas, paralelamente, de maneira correta e ecológica, busca assegurar o meio ambiente equilibrado para as futuras gerações. Assim, pode-se afirmar que a sustentabilidade está diretamente vinculada ao desenvolvimento material e econômico sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma que não prejudique o futuro social.

O meio ambiente é preocupação mundial, ou, ao menos deveria ser, estando elencado no rol dos direitos de terceira dimensão, da qual se referem aos direitos difusos e coletivos, estes atinentes, dentre outros, à qualidade de vida saudável e à preservação do meio ambiente.

Com efeito, o meio ambiente deve ser protegido pelos ordenamentos jurídicos, tendo em vista a possibilidade de impactos negativos para a humanidade; pois, ações desenfreadas e inconscientes provocam danos irreversíveis à espécie humana.

Nessa perspectiva, levando-se em conta que a sustentabilidade assume tal importância, denota-se a necessidade de ampla divulgação midiática quanto ao tema a fim de conscientizar a sociedade acerca da potencialidade e consequências de suas ações no meio ambiente. Assim, diante destas assertivas, constata-se que a mídia pode desempenhar um papel fundamental e imprescindível, haja vista sua respectiva abrangência, celeridade e persuasão.

A mídia pode conscientizar massivamente a partir de ampla divulgação educativa e/ou reeducativa de ações ambientais, visando à vida sustentável, e, ecologicamente correta. De modo

que, os meios midiáticos podem mobilizar a sociedade a cuidar pelo bem coletivo, e em corolário preservar o individual.

Destarte, a aliança entre a mídia e a sustentabilidade pela busca da conscientização global, a fim de preservar o meio ambiente, prevenindo danos e destruições ambientais, promoverá resultados, indubitavelmente, benéficos à humanidade, presente e futura.

Por outra banda, destaca-se que além da veiculação nos meios midiáticos acerca da conscientização, o Estado deve promover ações ambientais que viabilize o bem coletivo, garantindo o bem individual.

Assim sendo, a discussão proposta mostra-se relevante e se justifica em virtude da necessidade da efetiva proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado por meio das ações sustentáveis, garantindo, desta forma, o futuro das próximas gerações.

O escopo da abordagem é analisar, por meio de revisões bibliográfica e legislativa, o conceito de sustentabilidade, assim como o papel da mídia frente à necessidade de conscientização quanto ao meio ambiente ecologicamente correto, bem como, enfrentar questões envolvendo a sustentabilidade, a mídia, os novos riscos sociais e os novos direitos.

Para tanto, como alicerce e referencial teórico, enfrentar-se-á a terceira dimensão dos direitos fundamentais, em especial no que se refere ao meio ambiente, a mídia e a sustentabilidade, esta, que passa a trazer a baila.

1 SUSTENTABILIDADE

O ser humano vive em constante processo de modificação comportamental, e isso, indubitavelmente, reflete em seu meio, se manifestando em diferentes tangentes, nomeadamente, o social, o político, o ambiental, o econômico, dentre outras nuances.

Desta feita, destaca-se, no presente estudo, o papel do capitalismo, que vem impulsionando uma cultura consumista cada vez mais crescente. E quanto maior o consumo, maior o impacto no meio social, econômico e ecológico, já que a modernização implica modificações substanciais em todas essas esferas e acaba por produzir riscos.

A sociedade de risco, idealizada por Beck na década de 1980, indica que a modernização da sociedade deixou de ter o seu desenvolvimento clássico para oferecer riscos. Ou seja, o crescimento e aperfeiçoamento, conforme a busca social capitalista, passou a produzir riscos. E segundo Guivant (2005), ao explicar a teoria de Beck, estes riscos podem ser:

[...] três tipos de ameaças globais, que podem se complementar e acentuar entre si: 1) aqueles conflitos chamados *bads*: a destruição ecológica decorrente do desenvolvimento industrial, como o buraco na camada de ozônio, o efeito estufa e os riscos que traz a engenharia genética para plantas e seres humanos; 2) os riscos diretamente relacionados com a pobreza, vinculando problemas em nível de habitação, alimentação, perda de espécies e da diversidade genética, energia, indústria e população; 3) os riscos decorrentes de NBC (*nuclear, biological, chemical*), armas de destruição de massas, riscos que aumentam quando vinculados aos fundamentalismos e ao terrorismo privado.

Ainda, como preleciona Moura (2012, p. 34):

O desenvolvimento dos recursos tecnológicos, científicos, industriais e o processo de industrialização, estão ligados profundamente ao processo de produção de riscos, haja vista a exposição da humanidade a possibilidades de serem contaminadas de inúmeras formas, como nunca antes se registrou. Os riscos que ameaçam constantemente a sociedade e o meio ambiente são oriundos dos resíduos gerados, da biotecnologia, energia atômica e nuclear, do desmatamento acelerado que compromete a biodiversidade e os recursos hídricos, dentre outros, os quais se manifestam a nível global, de forma imperceptível.

Nas palavras de Beck (2010, p. 23) no "(...) processo de modernização, são desencadeados riscos e potenciais de autoameaça numa medida até então desconhecida." Quanto maior a

produção, maior os riscos proporcionados. O autor ainda preleciona que "Riscos não se esgotam, contudo, em efeitos e danos já ocorridos. Neles, exprime-se sobretudo um componente futuro" (BECK, 2010, p. 39).

Paralelamente aos riscos apresentados, surge o problema da distribuição destes, que na verdade nem sempre ficam atrelados ao local da sua criação, mas sim acabam por atingir comunidades distantes, e também gerando desigualdades social, econômica e geográfica. Para Beck (2010, p. 31), "Riscos, assim como riquezas, são objeto de distribuição, constituindo igualmente posições - posições de ameaça ou posições de classe."

Conforme Guivant (2001), ainda dentro de seu trabalho de explicação da teoria de Beck, traz:

O conceito de sociedade de risco se cruza diretamente com o de globalização: os riscos são democráticos, afetando nações e classes sociais sem respeitar fronteiras de nenhum tipo. Os processos que passam a delinear-se a partir dessas transformações são ambíguos, coexistindo maior pobreza em massa, crescimento de nacionalismo, fundamentalismos religiosos, crises econômicas, possíveis guerras e catástrofes ecológicas e tecnológicas, e espaços no planeta onde há maior riqueza, tecnificação rápida e alta segurança no emprego.

Como visto acima, os riscos são e serão suportados não só por quem os criou, como exemplo pode-se citar o caso de Chernobyl quando a radiação chegou atingir outros países da Europa, como Suíça (a primeira a notar a radiação e alertar o governo soviético), ou a catástrofe ocorrida em Bophal, na Índia, onde uma indústria de pesticida americana explodiu após evidenciada imprudência, expondo as pessoas locais a uma nuvem tóxica mortal.

Não tão distante, a notícia do Jornal "O Estadão", no Brasil, em 13.01.2013, era:

Investir em madeira brasileira pode render mais que uma aplicação em ouro e ser mais interessante que os papéis do Tesouro americano. O anúncio parece exagerado. Mas é a mensagem que dezenas de fundos de investimento estão lançando em países ricos, em busca de pessoas interessadas em aplicar seu

dinheiro. (Chade, 2013 - Jornal "O Estadão") (GRIFO NOSSO).

O Brasil é a face do risco ecológico diante da exploração ilícita de madeira, assim como de plantas (visada pela indústria farmacêutica) e animais exóticos (para exportação), colocando, principalmente, a Amazônia em patamar de extrema vulnerabilidade. Observando-se o caso, é certo que a população próxima às áreas de desmatamento, extração irregular e extinção de fauna e flora são as mais afetadas, principalmente considerando-se a pobreza econômica do Estado, todavia, há de considerar-se que a Amazônia fornece oxigênio para todo o planeta.

Os impactos provocados são desastrosos e acabam por gerar problemas não só atuais como futuros:

Os impactos sociais e ecológicos, evidenciados pela desigualdade social, pelo aumento da pobreza e pela degradação antrópica dos recursos naturais, resultantes dos padrões dominantes de produção e consumo, deflagraram uma crise ambiental planetária (LEFF, 2004, p. 352), que se agravou com o fenômeno do aquecimento global, sendo esta a problemática mais desafiadora, porquanto global (WEYERMÜLLER, 2010, p.41 apud MOURA, 2012, p. 33).

E é nesse processo que a sustentabilidade tem seu papel fundamental, buscando definir as ações e atividades humanas que objetivam prover as necessidades contemporâneas dos seres humanos, sem danificar o futuro das próximas gerações.

Isso porque o planeta não é só dos que aqui estão neste momento, na verdade as futuras gerações têm protegido, pela Constituição Federal e outros diplomas internacionais, o seu direito a um meio ambiente ecologicamente saudável.

Os riscos inerentes a atuações de agora poderão se externar muitos anos futuros.

O problema é acentuado quando se constata que os riscos gerados se projetam no tempo, afetando as futuras gerações, possivelmente de forma ainda mais comovente, ante a ausência de certeza e controle de seu grau de periculosidade (CANOTILHO; LEITE, 2010, p. 153 apud MOURA, 2012, p. 34).

Nessa seara, “a sustentabilidade está diretamente

relacionada ao desenvolvimento econômico e material sem agredir o meio ambiente, usando os recursos naturais de forma inteligente para que eles se mantenham no futuro” (DIAS, 2016).

Contudo, de acordo com Colombo (2014) “durante muito tempo se acreditou, erroneamente, que a sustentabilidade estaria diretamente relacionada ao meio ambiente”. Seguindo esse princípio, as empresas começaram a fomentar projetos de preservação da flora e da fauna, de reflorestamento, de proteção a espécies ameaçadas de extinção, dentre outras ações pontuais que, por mais que sejam válidas, não representam, em si, o conceito mais amplo do desenvolvimento sustentável.

Atualmente, essa ideia é dividida em três principais pilares: social, econômico e ambiental. Para se desenvolver de forma sustentável, uma empresa deve atuar de forma que esses três pilares coexistam e interajam entre si de forma plenamente harmoniosa.

Assim, a humanidade estará garantindo por meio de ações realizadas no presente o desenvolvimento das futuras gerações, de modo que essas ações estão relacionadas à sustentabilidade da seguinte forma:

Exploração dos recursos vegetais de florestas e matas de forma controlada, garantindo o replantio sempre que necessário. Preservação total de áreas verdes não destinadas a exploração econômica. Ações que visem o incentivo à produção e consumo de alimentos orgânicos, pois estes não agredem a natureza além de serem benéficos à saúde dos seres humanos; Exploração dos recursos minerais (petróleo, carvão, minérios) de forma controlada, racionalizada e com planejamento (DIAS, 2016).

Ademais, preceitua o autor que,

Uso de fontes de energia limpas e renováveis (eólica, geotérmica e hidráulica) para diminuir o consumo de combustíveis fósseis. Esta ação, além de preservar as reservas de recursos minerais, visa diminuir a poluição do ar. Criação de atitudes pessoais e empresariais voltadas para a reciclagem de resíduos sólidos. Esta ação além de gerar renda e diminuir a quantidade de lixo no solo, possibilita a diminuição da retirada de recursos minerais do solo. Desenvolvimento da gestão sustentável nas

empresas para diminuir o desperdício de matéria-prima e desenvolvimento de produtos com baixo consumo de energia. Atitudes voltadas para o consumo controlado de água, evitando ao máximo o desperdício. Adoção de medidas que visem a não poluição dos recursos hídricos, assim como a despoluição daqueles que se encontram poluídos ou contaminados (DIAS, 2016).

Nessa seara, constata-se que o desenvolvimento sustentável deve ser um caminho percorrido dia-a-dia, “com respeito mútuo e consciência de que todas as empresas, comunidades, pessoas e demais seres são partes integrantes de um único ecossistema”, desse modo, “para que haja equilíbrio, é necessário que cada parte leve em consideração o todo, entendendo que é só uma pequena parte de um universo infinitamente maior, mas que pode ser afetado por suas ações” (COLOMBO, 2014).

Logo, a “adoção de ações de sustentabilidade garantem a médio e longo prazo um planeta em boas condições para o desenvolvimento das diversas formas de vida, inclusive a humana”, garantindo “os recursos naturais necessários para as próximas gerações, possibilitando a manutenção desses recursos (florestas, matas, rios, lagos, oceanos) e garantindo uma boa qualidade de vida para as futuras gerações” (DIAS, 2016).

Com efeito, o direito a preservação do meio ambiente por meio das ações de sustentabilidade, encontram respaldo e proteção nas dimensões dos direitos fundamentais.

Nesse sentir, cumpre esclarecer que as dimensões de direitos fundamentais surgiram gradualmente, em consonância com a demanda de cada período. Conforme preleciona Cavalcante Filho (2010, p. 12), “trata-se de uma classificação que leva em conta a cronologia em que os direitos foram paulatinamente conquistados pela humanidade e a natureza de que se revestem”.

Lazari e Garcia (2015, p. 109-110, grifo do autor), apontam que “as dimensões de direitos humanos não são estanques, mas, sim, complementares. Somam-se e dialogam uma com a outra, formando um completo sistema de proteção da pessoa humana”.

Assim, ainda de acordo com Lazari e Garcia (2015, p. 110) no que tange aos direitos fundamentais “toma-se o pressuposto de que todos os bens jurídicos garantidos à pessoa humana devem ser preservados e respeitados, sob pena de uma proteção defeituosa”.

Por outro lado, Bobbio (2004, p. 26) elenca que as dimensões apenas surgem para impedir malefícios ou obter benefícios do poder que nasce das mudanças derivadas das condições sociais. Explana ainda que:

(...) os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer. Nascem quando o aumento do poder do homem sobre o homem – que acompanha inevitavelmente o progresso técnico, isto é, o progresso da capacidade do homem de dominar a natureza e os outros novos homens – ou cria novas ameaças à liberdade do indivíduo, ou permite novos remédios para as suas indigências... (BOBBIO, 2004, p. 26).

Desse modo, são direitos fundamentais aqueles que abrangem interesses e carências essenciais à vida dos indivíduos, devendo ser preservados e respeitados.

Com efeito, para Canotilho (2003, p. 383), “os direitos fundamentais cumprem a função de direitos de defesa dos cidadãos sob uma dupla perspectiva”, isto é, em um primeiro plano, “constituem, num plano jurídico-objetivo, normas de competência negativa para os poderes públicos, proibindo fundamentalmente as ingerências destes na esfera jurídica individual” e, em uma segunda dimensão, “implicam, num plano jurídico-subjetivo, o poder de exercer positivamente direitos fundamentais (liberdade positiva) e de exigir omissões dos poderes públicos, de forma a evitar agressões lesivas por parte dos mesmos (liberdade negativa)”.

Em consonância, preceitua Miranda (2012, p. 7, grifo do autor) que “por direitos fundamentais entendemos os direitos ou as posições jurídicas subjectivas das pessoas enquanto tais, individual ou institucionalmente consideradas, assentes na Constituição, seja na Constituição formal, seja na Constituição material – donde, *direitos fundamentais em sentido formal e direitos*

fundamentais em sentido material".

Desse modo, insta esclarecer que o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado se encontra, precisamente, assegurado pela terceira dimensão de direitos fundamentais.

Os direitos de terceira dimensão referem-se aos direitos difusos e coletivos, englobando a paz, à qualidade de vida saudável, à proteção ao consumidor e à preservação do meio ambiente.

Nesse sentir, destaca Cavalcante Filho (2010, p. 13) que “são direitos transindividuais, isto é, direitos que são de várias pessoas, mas não pertencem a ninguém isoladamente. Transcendem o indivíduo isoladamente considerado”. Sendo que “são também conhecidos como direitos metaindividuais (estão além do indivíduo) ou supraindividuais (estão acima do indivíduo isoladamente considerado)”.

Para Cavalcante Filho (2010, p. 13) os direitos de terceira dimensão são “[...] têm origem na revolução tecnocientífica (terceira revolução industrial), a revolução dos meios de comunicação e de transportes, que tornaram a humanidade conectada em valores compartilhados”. Assim, “a humanidade passou a perceber que, na sociedade de massa, há determinados direitos que pertencem a grupos de pessoas, grupos esses, às vezes, absolutamente indeterminados”.

Assim,

A terceira dimensão de direitos tem por finalidade básica a coletividade, ou seja, proporcionar o bem-estar dos grandes grupos, que muitas vezes são indefinidos e indeterminados, como por exemplo, o direito ao meio ambiente e a qualidade de vida, direito esses reconhecidos atualmente como difusos (MARRONI, 2011).

Pérez Luño (2006, p. 28, tradução nossa), em sua obra *La Tercera Generación de Derechos Humanos*, enfatiza que a terceira dimensão é uma resposta à poluição das liberdades⁴, ante determinados usos das novas tecnologias que estão

⁴ Contaminación de las libertades.

degradando os direitos fundamentais.

Moraes (2013, p. 29) diz que, se asseguram constitucionalmente “como direitos de terceira geração os chamados direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, à paz, a autodeterminação dos povos e outros direitos difusos [...]”.

Entretanto, de acordo Lazari e Garcia (2015, p. 115) “os direitos de terceira dimensão de direitos humanos engloba muito mais que o direito ao meio ambiente saudável [...]”. Para os respectivos autores engloba o direito à paz, e o direito a fraternidade, cuja ideia é que todos devem agir na comunidade global, uns com relação aos outros, em prol da promoção da paz.

Portanto, os direitos de terceira dimensão “possuem como seus sujeitos ativos uma titularidade difusa ou coletiva, uma vez que não visualizam o homem como um ser singular, mas toda a coletividade ou o grupo” (DIÓGENES JÚNIOR, 2012).

Desse modo, por meio de ações sustentáveis busca-se a conscientização e a educação social, de forma que o bem individual seja preservado, e, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado seja efetivado.

2 O PAPEL DA MÍDIA FRENTE À SUSTENTABILIDADE

Não há mais como falar em futuro sem trabalhar a sustentabilidade, principalmente após o apontamento dos riscos inerentes à automática modernização industrial ligada à cultura consumista. Assim, falar em sustentabilidade implica preocupação com o planeta para esta e para próximas gerações.

Diversas são as pesquisas e estudos na área da sustentabilidade, todavia, mais certo é que as forças empenhadas na tentativa de preservar os poucos recursos naturais ainda restantes, assim como implantar uma gestão responsável dos resíduos

produzidos por todo o mundo, são mínimos frente à destruição do meio ambiente e social até agora.

Ser sustentável não é somente preocupação com o meio ambiente, mas também com a economia e a política. Também não se trata apenas de responsabilidade pública, mas principalmente de uma conscientização individual sobre o meio coletivo.

É preciso que o Estado desempenhe o seu papel principalmente adotando políticas públicas eficazes, seja na utilização de novos meios de produção, reutilização e principalmente recuperação em face aos prejuízos já produzidos, ou seja, os riscos já efetivados. Mas, principalmente, é necessário o trabalho do poder público na conscientização do indivíduo sobre a sua responsabilidade e necessidade de atuação paralela para a preservação e a reconstrução de meios destruídos. Ou seja, torna-se imperioso o papel também do indivíduo perante a sociedade. Spink, Medrado e Mello (2002, p. 152) trabalham o conceito de "gerir" dentro de Foucault, que diz "Gerir implica em criar regras e mecanismos de vigilância; implica, ainda, em fomentar a consciência individual que possibilita o autocontrole e que encontra na culpa e na educação tão poderosos aliados (FOUCAULT, 1977)."

A grande maioria da população mundial não tem a dimensão da realidade problemática ecológica, genética, econômica e política pela qual passa o mundo todo. E esse desconhecimento é uma parte desse problema abordado no presente estudo, já que não passa de consequência da falta de educação, cultura e comprometimento do Estado com a população.

É nessa linha que a mídia pode fazer a diferença.

É nossa posição que a mídia tem um papel fundamental nesse processo de ressignificação da noção de risco, seja porque é onipresente no mundo contemporâneo (e, portanto, instrumental na conformação da consciência moderna) ou porque confere uma visibilidade sem precedente aos acontecimentos (incluindo aí as novas informações e descobertas) que leva a uma reconfiguração das fronteiras entre o espaço público e privado, produzindo novas formas de comunicação e interação (SPINK,

MEDRADO E MELLO, 2002, p. 152).

A utilização dos meios de comunicação é algo imprescindível para abrangência da população e da forma correta para propagação da importância da sustentabilidade para cada um dos membros da sociedade.

2.1 DIREITO CONSTITUCIONAL À INFORMAÇÃO

Sendo o Brasil, um Estado Democrático de Direito, além da proteção a um meio ambiente saudável, totalmente sustentável, também, entre outras garantias, deve preservar o direito à informação, sendo esta disponibilizada à sociedade pelas mídias falada, escrita e virtual (televisão, rádio, jornal, revista, internet, etc.).

A mídia tem a função não só de informar como de formar opinião dos membros de uma sociedade. Tanto que é meio eficaz de limitação do poder estatal e controle social, também. Assim como nas palavras de Saraiva (2006, p. 25): "Sem participação, não há cidadania. Sem cidadania, não há democracia. Sem informação precisa e veraz, não há Estado de Justiça".

Chomsky (2013), no início de sua obra "Mídia. Propaganda política e manipulação", conceituando de diferentes formas a palavra "democracia", traz que "[...] sociedade democrática é aquela em que o povo dispõe de condições de participar de maneira significativa na condução de seus assuntos pessoais e na qual os canais de informação são acessíveis e livres".

A Constituição Federal Brasileira prevê em seu artigo 5º, inciso XIV, que "é assegurado a todos o acesso à informação".

Ainda, por Saraiva (2006, p. 21), a "informação, que conduz à formação, é um direito fundamental." Complementa, ainda:

O direito fundamental, já o dissemos alhures, é o que é ínsito à condição humana. E ser informado faz parte essencial da vida humana. Sem a informação, os seres humanos não obtêm a ciência e a consciência dos fatos e das coisas.

Na relação kantiana de sujeito-objeto, o ser humano só é sujeito quando possui a informação que se transforma em conhecimento, até atingir o patamar da sabedoria (SARAIVA, 2006, p. 22).

Essa garantia é inviolável, devendo o Estado trabalhar para que toda e qualquer informação veiculada aos seus cidadãos sejam reais, verídicas, atingindo seu verdadeiro intuito, que é dar conhecimento. Na verdade, a Carta Magna, ao tratar do direito à informação pressupõe a existência do direito de procurar e receber informações de toda e qualquer espécie, no entanto, preza-se pelo conhecimento da realidade e da legalidade, banindo-se do sistema as informações erradas, desvirtuadas.

Isso porque a influência exercida pela mídia sobre cada cidadão é ampla e bem rápida, interferindo não só no pensamento de cada um como no seu comportamento, gerando regras e escolhas que podem comprometer o discernimento, a vontade de cada um.

Conforme artigo 220 da Lei Maior:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º - Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º - É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística (BRASIL, 1988).

Se o direito de procurar e receber informação é garantido e deve ser protegido ininterruptamente, ele deve então ser utilizado para a garantia de outros direitos de cada indivíduo da sociedade.

Considerando, ainda, que a mídia, exercendo o direito à informação, acaba por ser uma das maiores formadoras de opinião pública, ditando, muitas vezes, atitudes, modas, estilos de vida, etc., deve então ser utilizada para a educação da sociedade e estímulo de mudança de hábitos ligados à sustentabilidade.

Todavia, diferentemente das escolas, a mídia abrange não só as crianças (considerando que estas possuem uma receptividade maior das informações e modificações necessárias para uma vida sustentável, já que desprovidas de pré-conceitos), mas também os indivíduos adultos, dando-lhes conhecimento de que a sustentabilidade não diz respeito, tão somente, ao meio ambiente mas também a outras dimensões: social, econômica e política.

É notória a existência de uma Constituição Federal que rege garantias mínimas a todo e qualquer cidadão, no entanto, também é de conhecimento geral que o Brasil possui milhões de pessoas analfabetas (são 8,3% da população brasileira) (BRASIL, 2017), que não fazem uso diário de informações escritas e assim não possuem capacidade de entendimento do poder da CF para si próprio. No entanto, 95,1% dos lares brasileiros possuem uma televisão (SÃO PAULO, 2012), 95,4 milhões de brasileiros possuem acesso à internet, via computador ou telefone celular (GOMES, 2016), e esses dados levam a concluir que a mídia é, junto com a educação escolar, o meio mais eficaz de conscientização, de acesso à informação do que é e como aplicar a sustentabilidade.

A partir desse diapasão, imprescindível utilizar-se desse novo método de educação, que inclui aquela pessoa que não está efetivamente matriculada em uma escola ou curso, levando conhecimento sobre o tema por meio das tecnologias midiáticas.

2.2 A MÍDIA COMO EDUCADORA PARA A SUSTENTABILIDADE

Realmente a comunicação é imprescindível para a sobrevivência humana, e todos os dias novas invenções, novas tecnologias, aparecem para facilitar a já fácil troca de informações em tempo real.

Shreiber (2013, p. 11) dispõe que:

Já chamada de "Revolução da Mídia", a sucessão de avanços

tecnológicos ligados à Internet, à telefonia celular e à cultura digital não tem apenas ampliado o alcance dos meios tradicionais de comunicação, mas tem resultado na abertura de espaços inteiramente novos para o intercâmbio de informações e ideias. Em todo o planeta, especialistas registram o crescimento de um "movimento internacional de jovens ávidos para experimentar, coletivamente, formas de comunicação diferentes daquelas que as mídias clássicas nos propõem.

É óbvio que em momento algum poder-se-ia pensar em abrir mão da tecnologia pro o meio ambiente ou vice-versa. O que se propõe desde sempre é o trabalho conjunto de desenvolvimento tecnológico, porém, sustentável, unindo-se duas situações indisponíveis à existência do ser humano.

Independente do meio midiático utilizado para obter a informação, é certo que esta chega até a grande maioria das pessoas pela televisão e pela internet (computador ou celular), como já dito anteriormente. E é por meio desses veículos de comunicação que se obtém informações como a falta de água potável (a seca tem atingido lugares nunca antes afetados), a utilização de energias altamente poluidoras, despejo sem tratamento de resíduos sólidos em terra ou água, uso desproporcional e muitas vezes ilícitos de agrotóxicos na agricultura (o que tem gerado um aumento gradativo do número de doenças), o que resulta não só em prejuízos à saúde, ao meio ambiente, como à economia brasileira e mundial.

Todas essas situações supracitadas desembocam no conhecido "aquecimento global". As atitudes impensadas e o uso inconsequente dos recursos naturais durante séculos, acabaram por gerar uma mudança climática que há muito já vem sendo discutida, sentida, cuja conclusão é a irreversibilidade.

O Brasil passou a ter maior consciência da extensão do problema e da necessidade de mudança de práticas a partir da Eco-92, que reuniu os grandes Estados para discutir a situação do meio ambiente mundial. E desde então, muito tem-se discutido, todavia, bem pouco tem-se feito.

Cerca de 18% dos municípios brasileiros possuem coleta

seletiva de lixo, o que gera uma perda de aproximadamente R\$ 8 bilhões que poderiam ser investidos em educação, saúde, moradia, e que, no entanto, tem os aterros e lixões como destino, sendo que acabam por contaminar terra, água e ar. Conforme informação do site "redeciclo", com o pequeno aumento de 5 milhões de toneladas, em 2003, para 7,1 milhões em 2008, em lixo reciclado, o retorno financeiro movimentou o importe de R\$ 12 bilhões por ano no setor (PIRES, 2013).

Incrivelmente, o Brasil produz todos os dias 250 mil toneladas de lixo, só na cidade de São Paulo são 19 mil toneladas. São 52% de lixo orgânico (sendo que grande parte desse importe poderia ser reutilizado, reaproveitado), 26% de papel e papelão, 3% de plástico (55% das garrafas pet são recicladas), sendo um dos produtos mais reciclados junto com o alumínio (97% das latas de alumínio são recicladas), que constitui 2% do lixo junto com o ferro e aço, e 2% de todo o lixo produzido fica à cargo de materiais em vidro, também muito reutilizado e reciclado. Todavia, 53% de todo esse lixo gerado vai para aterros sanitários, outros 20% para lixões, que muitas vezes não são fiscalizados ou autorizados, sendo que apenas 2% será reciclado ou utilizado em compostagem (ECOLOGIA SAÚDE, 2018).

Diante dessas informações conclui-se que não há crise dentro deste setor da economia, mesmo porque lixo todos produzem, e a absorção dos produtos originados pela reciclagem é constante.

Infelizmente, a maior percentagem de empresas que utilizam métodos sustentáveis de produção e desenvolvimento são de grande porte. Estas puderam observar há algum tempo que voltar seu trabalho para métodos de pequeno impacto ambiental, investimentos em projetos sustentáveis, publicidade ecologicamente correta e utilizando-se das mídias sociais (principalmente) lhes geram lucros consideráveis e, paralelamente, estão adotando práticas conscientes de preservação do meio ambiente. Sendo que uma parcela considerável da sociedade já é

consciente quanto ao trabalho sustentável dessas empresas, dando prioridade para os produtos por elas produzidos, mesmo que algumas situações impliquem um custo financeiro um pouco maior. É a relação custo/benefício sustentável.

O "Social Media Sustainability Report" é um relatório anual que indica as empresas que realmente tem um trabalho sustentável e que se utilizam das mídias sociais para ampliar e propalar seus métodos ecologicamente corretos. O responsável pelo Social Media é Matthew Yeomans, que além de defender a responsabilidade social corporativa ligada às mídias sociais informa que:

Sem dúvida, o poder desses canais para estimular o diálogo, promover o engajamento e construir a reputação é imenso, e as empresas que fizerem direitinho a lição de casa só tem a ganhar. E que lição de casa é essa? Entender que as mídias sociais estão alterando - para melhor - a comunicação de ações de sustentabilidade. E quanto à desculpa de que é muito arriscado abrir-se via redes sociais, o risco é muito maior de não embarcar nessa tendência (CASTRO, 2015).

Pereira (2015), bolsista de pesquisa do Núcleo de Sustentabilidade, na página da Fundação Dom Cabral, trouxe a seguinte informação:

A Coca-Cola e a Natura, por exemplo, mobilizam em suas páginas do Facebook quase 100 milhões de fãs. O conteúdo veiculado pode ser um gerador de consciência para o consumo sustentável e solidificar a imagem institucional da empresa, assim como agregar valor aos seus produtos, caso seja criada uma imagem sustentável e socialmente responsável em torno da marca.

[...]

A Sustainly, organização de estudo e mapeamento de empresas que almeja criar uma ponte entre sustentabilidade e comunicação, propõe o reconhecimento de uma era de soft sustainability. Nessa era, as empresas teriam a capacidade de influenciar na criação de uma consciência de consumo responsável, principalmente por meio das redes sociais, que, por sua vez, podem alcançar grande parte do público de uma organização.

As redes sociais, parte muito importante da mídia, tem

efeito impactante sobre os seguidores de grandes empresas, conforme pode-se observar na continuação do trabalho da autora supramencionada:

O Projeto Sunlight da Unilever, por exemplo, destinou dois milhões de refeições para famílias carentes do Reino Unido, criando foodbanks em parceria com a Oxfam, confederação global de organizações em combate à pobreza e à injustiça, evitando o desperdício de mais de 700 toneladas de alimentos. Complementarmente, uma parceria com a FareShare, organização britânica de combate à fome e ao desperdício, garantiu a redistribuição desses suprimentos para famílias carentes. As redes sociais da marca divulgam o projeto e o site incentiva o usuário a se engajar em uma série de ações, como compartilhar o vídeo institucional da campanha, registrar-se para ter acesso a newsletters, doar quantias em dinheiro, filiar-se a uma das iniciativas parceiras e conhecer dicas para reduzir o desperdício no seu próprio dia a dia. Entre essas ações, o site contabiliza mais de 180 milhões de "Atos de Sunlight". Além de integrar portais para diversas línguas, destacando suas iniciativas exclusivas para cada país, o site do Projeto converge várias redes sociais que redirecionam o usuário para a página da Unilever.

Os números apresentados são extremamente importantes, ou seja, comprovam que a mídia tem papel fundamental sobre a efetivação de projetos sustentáveis.

Mesmo dentro da programação aberta da televisão brasileira, já é possível enumerar vários programas com o fim de educação ambiental, como o "Repórter Eco", na TV Cultura ou o "Globo Ciência" e "Globo Ecologia", na Rede Globo. Contudo, a conquista de espaço desses programas é muito lenta frente aos desgastes provocados no meio ambiente.

A maioria desses programas vão ao ar em horários em que a grande parte da população não está assistindo.

Em pequenas porções de educação, a programação aberta traz, principalmente em programas de notícias, informações sobre situações de maior impacto na sociedade, mas que não atinge o receptor da maneira necessária.

2.3 O APOIO DO ESTADO À ATUAÇÃO MIDIÁTICA PARA A SUSTENTABILIDADE

A educação e a saúde são direitos sociais garantidos no artigo 6º da Constituição Federal, assim o Estado deve oferecê-los a todo e qualquer cidadão brasileiro, preservando-se o princípio da dignidade da pessoa humana.

No entanto, importante observar o artigo 205 do mesmo diploma, que dispõe que a educação é direito de todos, mas dever do Estado e da família:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Ainda, no artigo 225, da Carta Maior, garante-se a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo dever do Poder Público e da coletividade, ou seja, de todo e qualquer cidadão brasileiro, de defendê-lo e preservá-lo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

- I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;
- II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;
- III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;
- IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará

publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (BRASIL, 1988, grifo nosso).

A conclusão que se quer chegar é a de que o dever é do Estado em oferecer educação e meio ambiente saudável para a sobrevivência, todavia, a sociedade tem um dever paralelo, que é objetivo e deve ser praticado. No entanto, essa não é a realidade dos tempos modernos.

Porém, a partir do desfecho de que os veículos de comunicação são meios imprescindíveis e eficaz para a educação e conscientização, cabe ao Estado incentivá-los quanto a necessidade de uma programação diferenciada, aberta a programas educativos, de conscientização quanto ao meio ambiente ecologicamente correto, práticas sustentáveis no dia-a-dia de todo brasileiro, o consumo sustentável, dando prioridade, quando possível, às compras de empresas preocupadas com o bem estar social ecológico, programas educativos para crianças e adolescentes formando cidadãos capazes de conscientizar e educar também, incentivos do Estado às empresas que adotarem práticas sustentáveis de maneiras diversas (fiscais, materiais, etc.).

Se o dever da garantia dos direitos sociais acima descritos é conjunto do Estado, com a sociedade, é certo que deve haver a implantação de Políticas Públicas voltadas à expansão e consequente proteção das mesmas a todos os cidadãos brasileiros. Apoio a movimentos sociais pró meio ambiente, organizações não governamentais, sem fim lucrativos que estejam engajados na luta diária por um meio ambiente melhor, também devem ser atitudes a estar acima tão somente de interesses

econômicos, quando envolvendo empresas particulares.

O Estado tem uma legislação vasta quanto à proteção do meio ambiente, como a Lei 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (alterando a Lei 9.605/98), tem a lei dos crimes ambientais, uma política de criminalização da pessoa jurídica, todavia, é constatado que a lei não produz o mesmo efeito pedagógico que o exemplo. Percebendo isso, o Ministério da Educação e o Conselho Nacional de Educação trouxeram a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, estabelecendo Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental tanto na Educação Básica como na Superior, instituindo a Política Nacional de Educação Ambiental, agora todas as escolas precisam implantar a educação ambiental aos seus alunos.

3 SUSTENTABILIDADE, MÍDIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS NOVOS RISCOS SOCIAIS E DOS NOVOS DIREITOS

À medida que a evolução, o progresso e o desenvolvimento tecnológico e capitalista se estendem ao redor do mundo e se expandem nas ramificações sociais, denota-se a necessidade de proteção ambiental, bem como preocupação mundial quanto à sustentabilidade, buscando permear um ambiente ecologicamente correto.

Assim, a contaminação da água, do ar, do solo, o abate indiscriminado dos animais e a destruição da flora, sob a justificativa de um mundo "melhor", mais "desenvolvido", não é, indubitavelmente, aceitável. A defesa de que há um "preço" para a expansão em favor do avanço tecnológico, não deve ser admissível, não a expensas da saúde e da vida das futuras gerações que serão penalizados com a expansão tecnológica desenfreada, inescrupulosa e inconsciente.

Observa-se que várias medidas, como apresentadas alhures, são possíveis para promover a conscientização mundial,

objetivando a sustentabilidade e a educação ambiental. Todavia, denota-se ainda que, em decorrência do progresso tecnológico inconsciente passam a existir novos riscos sociais, razão pela qual urge os novos direitos.

As transformações tecnológicas e as mudanças sociais culminaram na necessidade de se tutelar e ampliar novos direitos. Nessa seara, destaca-se que os novos direitos são a consolidação das reivindicações sociais face aos novos avanços tecnológicos.

Nessa esteira, Wolkmer (2012, p. 18-19) assinala que “os ‘novos’ direitos materializam exigências permanentes da própria sociedade diante das condições emergentes da vida e das crescentes prioridades determinadas socialmente”.

Entende Schwenck (2002, p. 1) que “os novos direitos objetivam assegurar a todos garantias antes não reconhecidas, dentro da indispensável convivência social, necessárias à sobrevivência da sociedade organizada”.

Assim, o surgimento e o desenvolvimento tecnológico trazem a preocupação social em traçar diretrizes que visam resguardar a vida humana e a preservação do meio ambiente, visando à proteção e o cuidado para com as futuras gerações.

Portanto, os novos riscos surgem em decorrência dos novos riscos sociais, objetivando possibilitar a total proteção humana e ambiental.

Não obstante, promovido pela igualdade, todos possuem o direito a um meio ambiente saudável, porém, tal conquista só será galgada por meio de práticas sustentáveis, isto é, liberdade. Ademais, atinge-se o bem comum através do comportamento coletivo e individual, ou seja, por meio do mútuo engajamento sustentável e apoio social, pois, é essencial despir-se da individualidade para alcançar a garantia individual e ambiental.

Dessa maneira, a sustentabilidade é uma prática social, ou seja, só garante liberdade e igualdade desde que haja a união de indivíduos com o Estado, conscientes de que só haverá

garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado para si e para todos, hoje ou amanhã, a partir do momento que houver a prática conjunta e solidária.

Assim sendo, conclui-se que, a conscientização é uma das formas pela qual se alcança resultados positivos em prol do meio ambiente, todavia, observa-se que para se chegar à conscientização é fundamental ampla divulgação de informações e bases para que a sociedade possa desenvolver e realizar atos em benefício do meio ambiente.

Desta feita, mídia, sustentabilidade e educação ambiental caminham em sintonia, promovendo conscientização que culminam em qualidade e garantias ambientais para as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referencial teórico apresentado possibilitou concluir que ações sustentáveis possibilitam a concretização do meio ambiente saudável e equilibrado, estas ações possuem maiores aplicabilidades por meio da conscientização realizada pelos meios midiáticos, e práticas promovidas pelo Estado, bem como por ações individuais e coletivas.

Assim, diante dos riscos de danos a um dos maiores patrimônios da humanidade, o meio ambiente deve ser preservado e protegido, pois, mesmo diante das inúmeras possibilidades proporcionadas pelo atual desenvolvimento tecnológico, deve-se ater ao essencial a vida humana, a natureza e seus respectivos recursos.

No mundo, o surgimento de novas ferramentas tecnológicas impulsionadas pelo progresso científico promovem consequências e impactos econômicos, políticos, jurídicos e ambientais que provocam riscos sociais, razão pela qual surgem os novos direitos em busca de proteção ao ser humano e seus respectivos entornos como o meio ambiente.

Face os avanços tecnológicos, deve-se exigir do Direito, maiores e melhores regulamentações para tutelar, limitar e proteger os novos paradigmas, objetivando resguardar as ações sustentáveis, preservando e respeitando os direitos fundamentais, em especial os bens jurídicos salvaguardados na Constituição Federal: o meio ambiente, a vida, a dignidade humana e o desenvolvimento científico e tecnológico.

Denota-se que é dever é Estatal proporcionar educação ambiental e qualidade deste para manutenção da presente e futuras gerações. Outrossim, é dever social, simultaneamente as obrigações Estatais, práticas sustentáveis e ecologicamente corretas.

Não obstante, a conscientização social só ocorre por meio de ampla divulgação e fornecimento de informações base educacionais, transformando os atos e atitudes dos indivíduos. Os veículos de comunicação são meios imprescindíveis, e, indubitavelmente, eficientes para a educação e conscientização das pessoas, cabendo esta promoção pelas vias Estatais.

Com efeito, o meio ambiente deve ser protegido pelos agentes estatais, pelas práticas sociais e individuais, bem como pelos ordenamentos jurídicos, haja vista que a destruição deste pode provocar danos irreversíveis à humanidade, ou seja, a proteção deve ocorrer por meio de ações conjuntas e sustentáveis.

Assim, levando-se em conta que a sustentabilidade assume tal importância, observa-se que os meios mediáticos possibilitam a conscientização e a educação do ser humano para uma vida de qualidade e ecologicamente correta, permitindo a mobilização social a viver pelo coletivo, preservando o futuro da humanidade.

Nesse sentir, o engajamento coletivo, em ações conjuntas, também assumem papel de destaque no que tange às ações sustentáveis, sendo, porém, a mídia, a responsável pela conscientização entre os indivíduos, mantendo a relação entre o coletivo e o meio ambiente, objetivando a preservação ambiental

para as futuras gerações.

Portanto, as ações sustentáveis, propulsionadas pela mídia, em busca pela conscientização social possibilitam a valorização, a prevenção e a preservação ambiental para as atuais e futuras gerações, de modo equilibrado e saudável, conforme resguarda os direitos fundamentais de terceira dimensão.



REFERÊNCIAS

- BOBBIO, Noberto. A era dos direitos. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. Constituição Federal: de 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 17 mar. 2018.
- _____. IBGE. Taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade, 2017. Disponível em: <<http://brasilensintese.ibge.gov.br/educacao/taxa-de-analfabetismo-das-pessoas-de-15-anos-ou-mais.html>>. Acesso em: 14 mar. 2018.
- CASTRO, Mariela. Como a mídia social está revolucionando a sustentabilidade, 2015. Disponível em: <<http://socialstar.com.br/como-a-midia-social-esta-revolucionando-a-sustentabilidade/>>. Acesso em: 12 mar. 2018.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional: e a teoria da constituição. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003.
- CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Teoria geral dos direitos fundamentais, 2010. Disponível em:

- <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 7 set. 2016.
- COLOMBO, Luiz Antonio. Entenda os três pilares da sustentabilidade, 2014. Disponível em: <<http://www.teraambiental.com.br/blog-da-tera-ambiental/entenda-os-tres-pilares-da-sustentabilidade>>. Acesso em: 23 set. 2016.
- CHADE, Jamil. Madeira brasileira atrai estrangeiros. "O Estado de S. Paulo". 13.01.2013. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/geral,madeira-brasileira-atrai-estrangeiros-imp-,983711>> Acesso em: 16 dez. 2017.
- CHOMSKY, N. Mídia. Propaganda política e manipulação. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2013.
- DIAS, Reinaldo. Sustentabilidade, 2016. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/sustentabilidade.htm>>. Acesso em: 23 set. 2016.
- DIÓGENES JÚNIOR, José Eliaci Nogueira. Gerações ou dimensões dos direitos fundamentais? Revista Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 100, maio 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11750>. Acesso em: 7 set. 2016.
- ECOLOGIA SAÚDE. Lixo Brasileiro, 2018. Disponível em: <<http://www.suapesquisa.com/ecologiasaude/lixo.htm>>. Acesso em 10 mar. 2018.
- GOMES, Helton Simões. Internet chega pela 1ª vez a mais de 50% das casas no Brasil, mostra IBGE, 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2016/04/internet-chega-pela-1-vez-mais-de-50-das-casas-no-brasil-mostra-ibge.html>>. Acesso em: 14 mar. 2018.
- GUIVANT, Julia S. A teoria da sociedade de risco de Ulrich Beck: entre o diagnóstico e a profecia. Revista Estudos

- Sociedade e Agricultura, 16 de abril de 2001, p. 95-112. Disponível em: <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/dezesseis/julia16.htm>> Acesso em: dez. 2017.
- LAZARI, Rafael; GARCIA, Bruna Pinotti. Manual de direitos humanos. 2. ed. Salvador: Juspodium, 2015.
- MARRONI, Fernanda. Quais são as dimensões de direitos fundamentais? 2011. Disponível em: <http://ww3.lfg.com.br/public_html/articulo.php?story=2011062115424915>. Acesso em: 4 ago. 2016.
- MIRANDA, Jorge. Manual de Direito Constitucional: Tomo IV, Direitos Fundamentais. Coimbra: Editora Coimbra, 2012.
- MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MOURA, Angela Acosta Giovanini. A sociedade de risco e o desenvolvimento sustentável: desafios à gestão ambiental no Brasil. Revista Direito e Práxis, vol. 3, n. 5, 2012, p. 29-49. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/articulo/viewFile/3063/3340>> Acesso em: dez. 2017.
- PEREIRA, Nathália. Compartilhando sustentabilidade: redes sociais e a empresa socialmente responsável. 11.08.2015. Disponível em: <<http://www.fdc.org.br/blogspacodialogo/Lists/Postagens/Post.aspx?ID=445>> Acesso em: dez. 2017.
- PÉREZ LUÑO, Antonio-Enrique. La tercera generación de Derechos Humanos. Navarra: Arazandi, 2006.
- PIRES, Carlos. Educação e gestão ambiental, um direito e um dever de todos, 2013. Disponível em: <<http://gestao3pontozero.com.br/educacao-e-gestao-ambiental-um-direito-e-um-dever-de-todos/>>. Acesso em: 10 mar. 2018.

- SÃO PAULO. IG. IBGE: pela 1ª vez, domicílios brasileiros têm mais TV e geladeira do que rádio, 2012. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2012-04-27/ibge-pela-1-vez-domicilios-brasileiros-tem-mais-tv-e-geladeira-d.html>>. Acesso em: 10 mar. 2018.
- SARAIVA, Paulo Lopo. Constituição e Mídia no Brasil. São Paulo: MP Editora, 2006.
- SARLET, Ingo Wolfgang. A Eficácia dos Direitos Fundamentais. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SCHREIBER, Anderson. Direito e Mídia. São Paulo: Atlas, 2013.
- SCHWENCK, Terezinha. Os novos direitos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/2566>>. Acesso em: 17 mar. 2018.
- SPINK, Mary Jane P.; MEDRADO, Benedito; MELLO, Ricardo Pimentel. Perigo, Probabilidade e Oportunidade: A Linguagem dos Riscos na Mídia. Revista Psicologia: Reflexão e Crítica, 2002, 15(1), p. 151-164.
- VILLELA, Flávia. Setor nuclear quer triplicar número de usinas no mundo até 2050, 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-06/setor-nuclear-mundial-se-mobiliza-para-triplicar-numero-de>> Acesso em: 11 dez. 2017.
- WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral dos “novos” direitos. In: WOLKMER, Antonio Carlos; LEITE, José Rubens Morato. Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectiva: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 15-43.